

# Promoção por seleção

*Perguntas e respostas*



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Gestão  
e Recursos Humanos*



# Expediente

## **José Renato Casagrande**

Governador do Estado do Espírito Santo

## **Ricardo de Rezende Ferraço**

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

## **Marcelo Calmon Dias**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

## **Heyde dos Santos Lemos**

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## **Roseane Nascimento**

Gerente de Mobilidade na Carreira, Vantagens e Benefícios  
Funcionais

# Equipe técnica

## **Maria Luiza Nunes Ferreira dos Santos**

Subgerente de Benefícios Funcionais e Mobilidade na Carreira

## **Sabrina Herculano Barbirato**

Analista do Executivo

## **Evelyn Dias**

Analista do Executivo

# Design e Diagramação

Geiziele Izidorio Oliveira

Breno Santiago Holanda

# Assessoria de Comunicação

Vitor Possatti Rodrigues

## **Base Legal:**

Lei Complementar nº 46/1994

Lei Complementar nº 637/2012

Lei Complementar nº 640/2012

Lei Complementar nº 822/2016

Lei Complementar nº 854/2017

Lei Complementar nº 636/2012

Lei Complementar n. 880/2017

Lei Complementar n. 873/2017

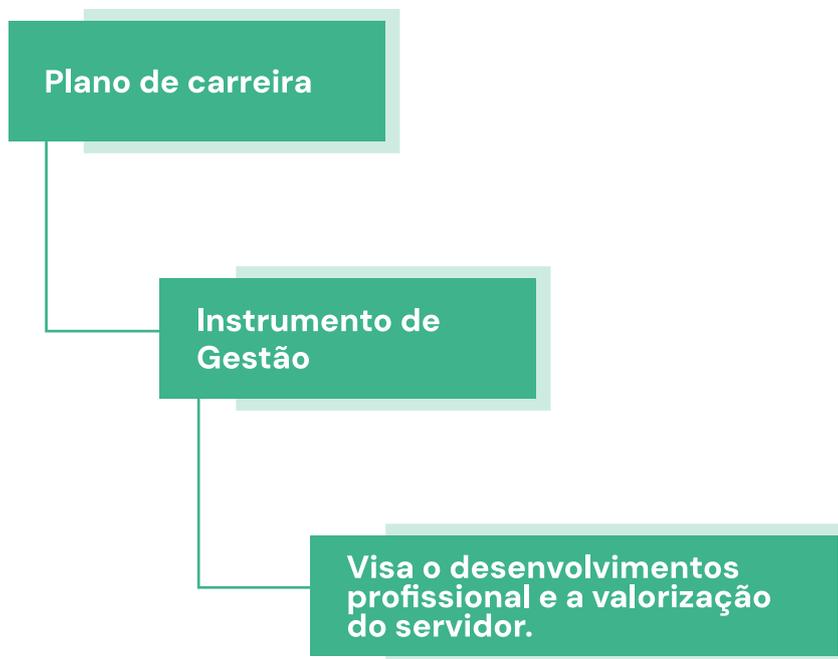
## Apresentação

O presente trabalho tem o propósito de dirimir as principais dúvidas dos servidores sobre o processo de promoção por seleção, bem como auxiliar na compreensão das leis que regem o processo.

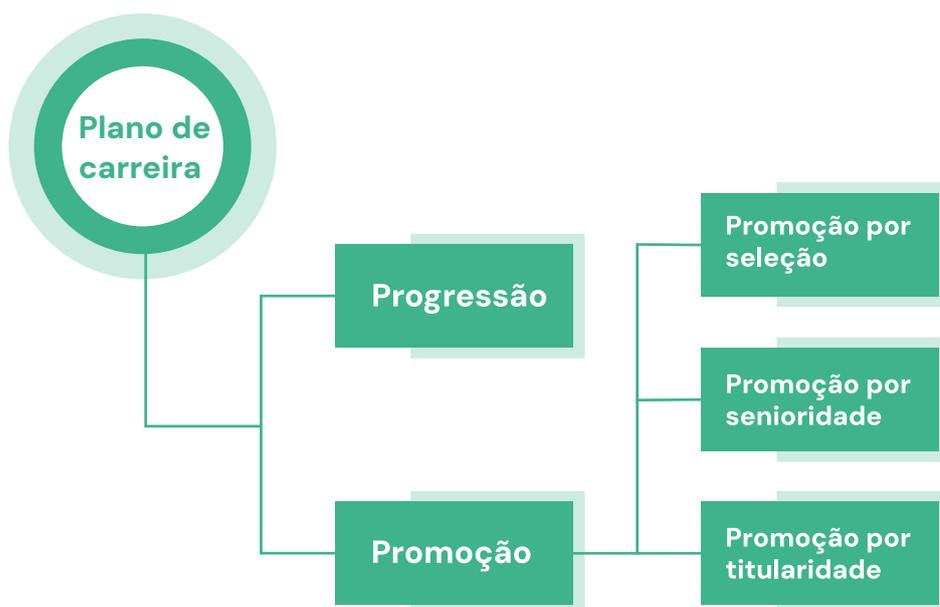
## Conceitos iniciais

- \* **Subsídio:** retribuição financeira pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
- \* **Cargo:** conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos níveis de complexidade e responsabilidade, reunidas sob uma mesma denominação;
- \* **Classe:** escalonamento da tabela salarial no sentido vertical, no mesmo cargo;
- \* **Referência:** escalonamento da tabela salarial no sentido horizontal, no mesmo cargo;
- \* **Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;
- \* **Progressão:** passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe e carreira;
- \* **Promoção:** passagem de uma classe para outra, em sentido vertical;
- \* **Interrupção:** descontinuação da contagem do tempo;
- \* **Suspensão:** pausa (desconto) na contagem do tempo.

## Plano de carreira<sup>▲</sup>

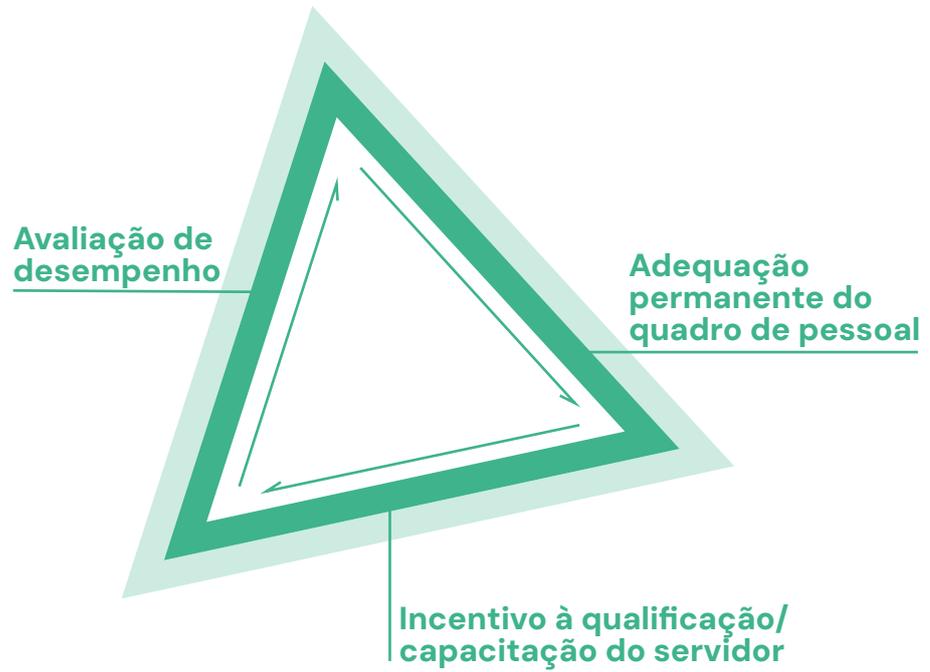


### \* Benefícios do plano de carreira



▲ LC 637/2012 - Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

\* Aspectos positivos do plano de carreiras



## ↑ Promoção

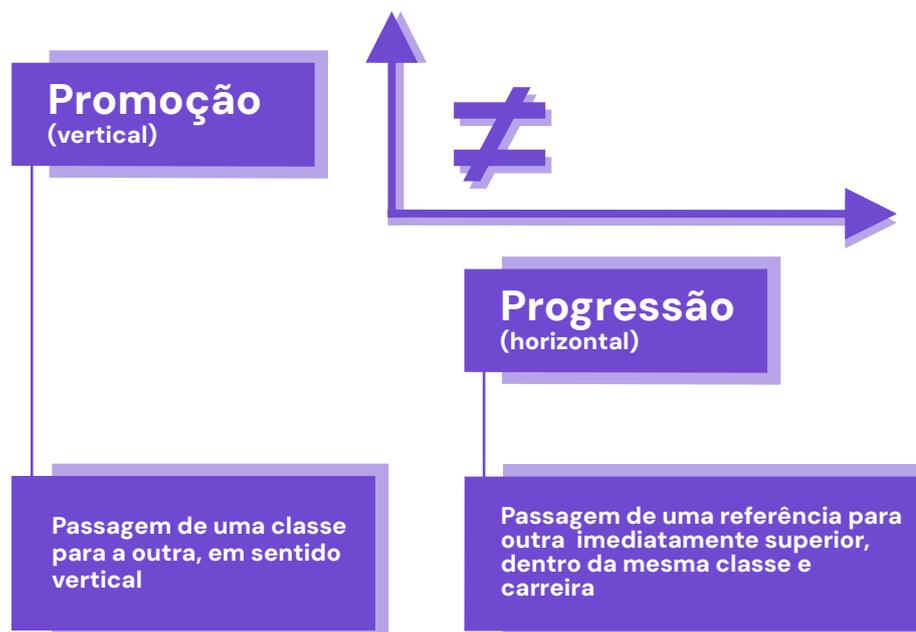
É a passagem do servidor público ocupante de cargo efetivo para a classe imediatamente superior na mesma carreira a que pertence o servidor, condicionada à permanência do servidor no nível inferior pelo prazo mínimo de cinco anos de efetivo exercício, bem como cinco avaliações periódicas de desempenho individual válidas.

Este guia traz informações a respeito da promoção por seleção.

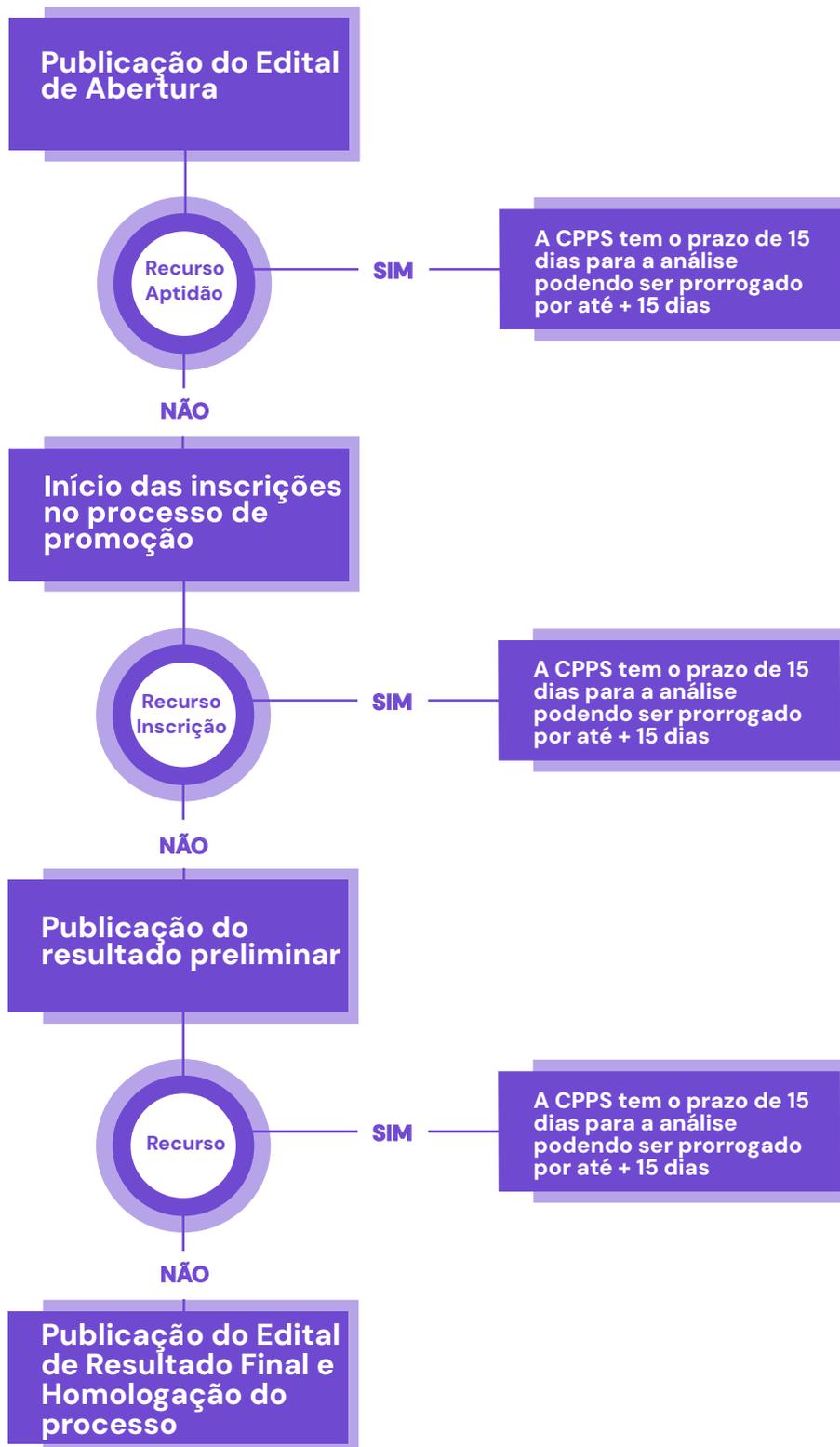
**Base Legal:** Lei complementar nº 640/12, alterada pelas Leis Complementares nº 822/16 e 854/17 e 1.044/23.

**Destinatário:** Servidor efetivo civil, optante pela modalidade de remuneração por subsídio, das carreiras do Poder Executivo que possuem previsão legal.

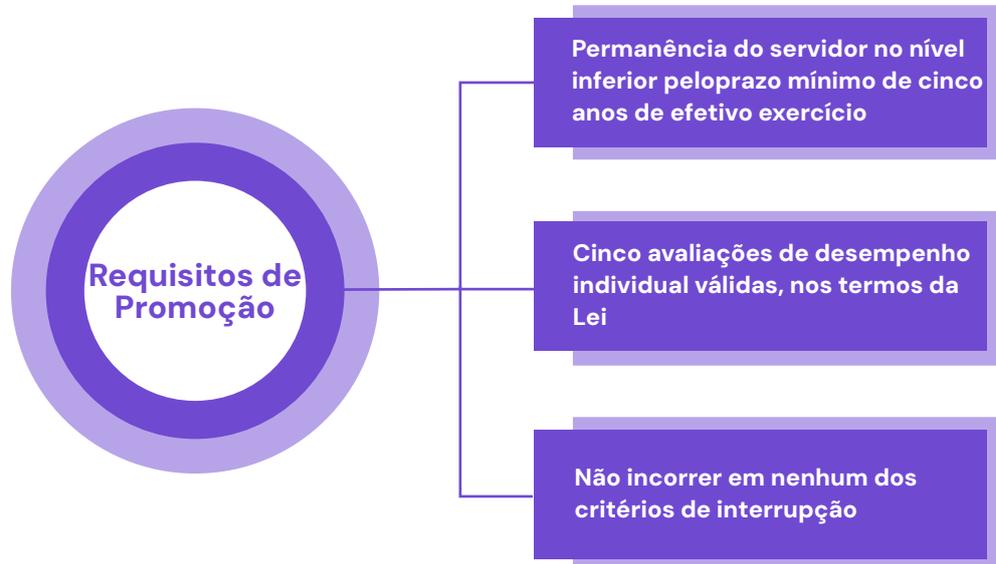
**Carreira:** Conjunto de cargos da mesma natureza.



\* Fluxograma do processo de promoção por seleção



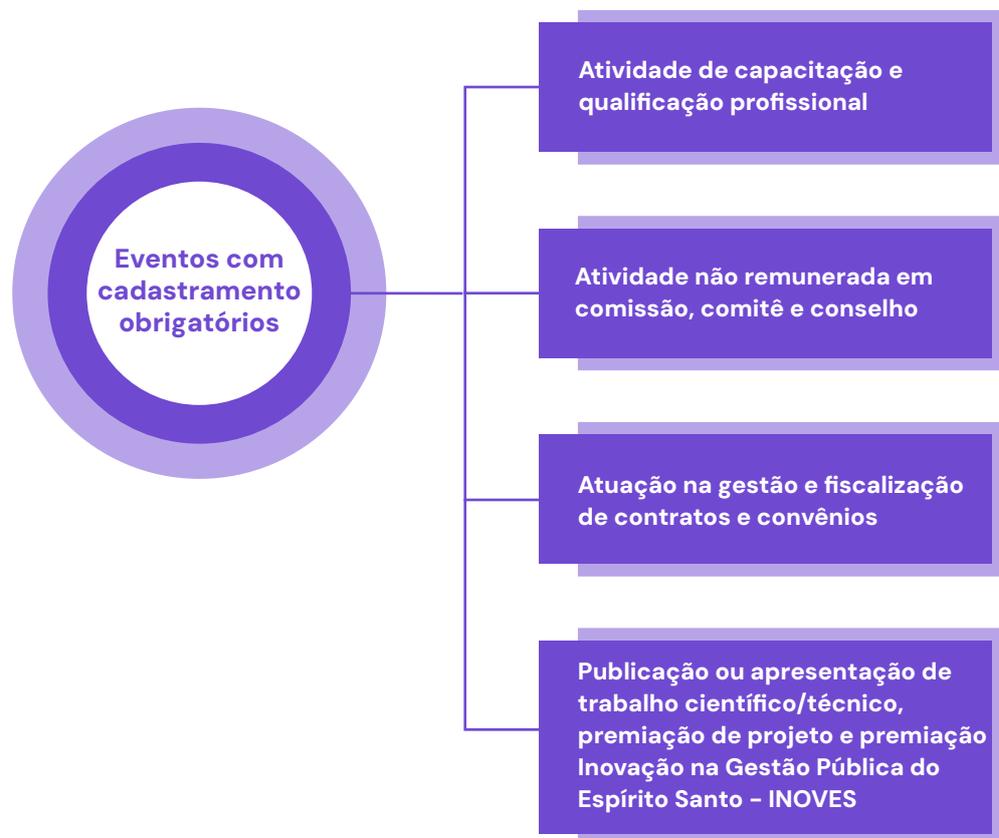
- \* Para participar do processo de promoção por seleção é necessário:



- \* O que interrompe?



- \* Para a Promoção por seleção, serão utilizados exclusivamente os dados funcionais e de desenvolvimento devidamente cadastrados em sua ficha funcional! Esses eventos devem ser atualizados na unidade de Recursos Humanos do seu Órgão ou Entidade.



## Perguntas frequentes

### **.1 O que é Promoção por Seleção?**

**R:** É a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, imediatamente superior, em sentido vertical, na mesma carreira e referência, por meio de seleção.

### **.2 Qual a diferença entre promoção e progressão?**

**R:** A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, imediatamente superior, em sentido vertical, enquanto a progressão é a passagem do servidor de uma referência para a outra, imediatamente superior, em sentido horizontal.

### **.3 A quem se destina a promoção por seleção?**

**R:** Aos servidores públicos civis, efetivos, optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, que possuem previsão na sua lei de carreira e que tenham cumprido todos os requisitos e critérios estabelecidos em Lei.

### **.4 Qual é a vantagem para o servidor participar do processo de promoção?**

**R:** Caso seja aprovado, o servidor passa para o nível/classe imediatamente superior a que se encontra, permanecendo na mesma referência, tendo um ganho financeiro.

### **.5 Os servidores que contemplam em suas respectivas carreiras a promoção por seleção e senioridade possuem outra forma de acessar a classe imediatamente superior a que se encontram?**

**R:** Não.

**.6 O que é necessário para o servidor ser considerado apto ao processo de promoção?**

**R:** É preciso que ele preencha todos os requisitos, e que não incorra em nenhum tipo de interrupção, conforme estabelecido em lei.

**.7 Quais são os requisitos para concorrer à Promoção por Seleção?**

- Permanência do servidor no nível/classe inferior pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
- Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas;

**.8 O que é interstício de promoção?**

**R:** O interstício de promoção dar-se-á do primeiro dia de efetivo exercício do servidor na classe inferior, até o mês base de contagem do tempo para fins de concorrência no processo promocional conforme previsão na lei de cada carreira.

**.9 Como consigo calcular o meu interstício?**

**R:** São 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe inferior.

O início ocorre no primeiro dia de efetivo exercício do servidor na classe inferior, e a data de corte é determinada na lei de cada carreira.

A maioria das carreiras possui data de corte para contagem em 30/06, de modo que a vigência da promoção ocorre em 01/07. (LC nº 873/2017)

**.10 O que é interrupção?**

**R:** É a descontinuação da contagem do interstício de promoção.

**.11 Quais são os critérios de interrupção estabelecidos na lei da promoção?**

- Penalidade disciplinar prevista no Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo;
- Licença para trato de interesses particulares;
- Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da CF.

**.12 Quando acontece a interrupção, o período anterior é aproveitado?**

**R:** Não. Quando o servidor incorrer em critérios de interrupção, a contagem de um novo período é reiniciada a contar da data do término da interrupção.

**.13 Após a interrupção, quando se inicia a contagem de um novo interstício de promoção?**

**R:** A data fim do impedimento determina o seu reinício. Ou seja, a contagem é reiniciada quando o servidor retoma o efetivo exercício. Nesse caso, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na classe a contar dessa data.

**.14 Quais os afastamentos mais comuns que suspendem (descontam) a contagem dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício?**

- Licença médica para tratamento da própria saúde acima de 60 dias ao ano;
- Licença médica doença em pessoa da família (qualquer quantidade);
- Falta injustificada (qualquer quantidade).

**.15 O abono suspende (desconta) a contagem dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício?**

**R:** Não.

**.16 Quais os casos de afastamentos e ausências são considerados efetivo exercício?**

**R:** De acordo com o art. 166, da LC nº 46/1994, os afastamentos e ausências considerados são:

- férias;
- exercício em órgãos de outro Poder ou em autarquias e fundações públicas, do próprio Estado;
- frequência a curso de formação inicial e participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- abonos previstos nos arts. 30 e 32;
- licenças:
  - por gestação, adoção, lactação e paternidade;
  - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - por convocação para o serviço militar obrigatório;
  - para atividade política, quando remunerada;
  - para desempenho de mandato classista;
- deslocamento para nova sede, conforme previsto no art. 36;
- participação em competição desportiva oficial ou convocação para integrar representação desportiva, no país ou no exterior, conforme dispuser o regulamento;
- participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

- cumprimento de missão de interesse de serviço;
- frequência a curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;
- convênio em que o Estado se comprometa a participar com pessoal;
- interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato com órgão público estadual e o exercício em outro cargo público também estadual, quando o interregno se constituir de dias não úteis;
- afastamento preventivo, se inocentado a final;
- férias-prêmio;
- prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente;
- licença para tratamento da própria saúde de até sessenta dias, ininterruptos ou não, por ano de efetivo exercício.

**.17 O que significa avaliação de desempenho válida para o processo de promoção?**

**R:** Para que a avaliação seja válida ao processo de promoção por seleção é necessário efetivo exercício de no mínimo seis meses no ano base de avaliação. O ano base para avaliação começa em 01/03 e encerra no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**IMPORTANTE:** A contagem de seis meses para validar a avaliação **não considera afastamentos fictos**, estabelecidos por lei como efetivo exercício (pergunta 16), EXCETO períodos correspondentes às licenças por gestação e adoção.

Mais informações consultar o Art. 6º da LC 640/2012.

**.18 Como saber se tenho as cinco avaliações desempenho válidas?**

**R:** Consultando o Portal do Servidor por meio do caminho: **Processos RH/ Avaliação de desempenho/ Avaliação de desempenho – Emissão de relatório/ FADI/ Imprimir**

Devem constar ao menos cinco avaliações de desempenho homologadas pela Comissão de avaliação de Desempenho dentro do interstício promocional.

**.19 O servidor efetivo, em exercício de cargo em comissão de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada poderá concorrer ao processo de promoção?**

**R:** Sim. Desde que esteja apto.

**.20 Quais são os critérios utilizados para compor a pontuação da promoção por seleção?**

- Cursos de capacitação que possuam correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada, com carga horária mínima de 8h;
- Curso de qualificação profissional (formação) reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada, com carga horária mínima de 360h;
- Cursos oferecidos pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP (qualquer carga horária);
- Atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos, desde que tenham sido instituídos por lei ou decreto;
- Atuação não remunerada em gestão e fiscalização

de contratos/convênios;

→ Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico e premiação INOVES;

→ Para mais informações, consultar os anexos IV, V, VI e VII da LC 640/2012.

**.21 Se o servidor tiver concluído dois cursos de longa duração dentro do mesmo interstício de promoção ele pode utilizar os dois para a promoção?**

**R:** Sim. Será pontuado cada certificado/diploma separadamente, lembrando que o limite de pontuação para o critério de cursos de capacitação e formação é de 100 pontos por interstício.

**.22 Se o servidor tiver um certificado de especialização e um de mestrado dentro do mesmo interstício de promoção e utilizar apenas o certificado de especialização e for aprovado, ele poderá utilizar o diploma de mestrado na próxima promoção?**

**R:** Não. Ele somente poderá utilizar os cursos feitos no interstício de promoção.

**.23 Para o processo de promoção será aceito algum curso o qual o servidor tenha feito antes do ingresso na carreira na qual ele concorre?**

**R:** Sim. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados **somente na primeira promoção**, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo.

**.24 Os títulos entregues na posse como requisito de ingresso servem para pontuar no processo de**

**promoção por seleção?**

**R:** Não. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção por seleção.

**.25 Qual a particularidade que existe com os títulos para o cargo efetivo de médico?**

**R:** Os médicos que ingressaram no serviço público por meio de concurso realizado até janeiro de 2012 poderão utilizar, para fins de pontuação do critério “atividades de capacitação e qualificação profissional”, a residência médica realizada, mesmo que tenha sido exigida como requisito de ingresso.

**.26 Como funciona a validação da participação em comissões, comitês ou conselhos?**

**R:** A validação é feita pela Comissão de Promoção por Seleção e a verificação é feita a partir de tudo que está registrado no sistema pelo RH do órgão do servidor. Por isso, é importante que o servidor entregue **TODA** a documentação referente a sua participação nos termos da Portaria 76-R e confira as informações registradas no Portal do Servidor.

Vale lembrar que as comissões, comitês ou conselhos precisam ter sido instituídos por lei ou decreto. Além disso, é necessário que essa informação esteja registrada no sistema de RH para que a Comissão consiga efetuar a validação de forma correta.

**.27 Qual o procedimento para a entrega da documentação que irá compor o meu processo de promoção por seleção?**

**R:** O procedimento de atualização dos dados cadastrais está regulamentado pela Portaria nº 76-R, publicada no

Diário Oficial de 06/12/24.

Lembrando que o servidor não deve aguardar a chegada do ciclo promocional para atualizar seus registros.

**.28 Então toda a documentação que irei utilizar na minha promoção por seleção deve estar cadastrada previamente na minha ficha funcional?**

**R:** Sim. Pois o processo de promoção por seleção considera apenas o que está registrado no sistema de RH.

**.29 Quando devo entregar essa documentação à minha unidade de recursos humanos?**

**R:** A documentação que o servidor possui, deve ser entregue imediatamente na unidade de recursos humanos para fins de cadastramento/atualização, o servidor não deve esperar o ciclo promocional para atualizar seus registros.

**.30 Qual o procedimento para o cadastramento quando da conclusão de novos cursos, ou quando eu for designado para atuação em comissão ou atuação em gestão/fiscalização de contratos, etc.?**

**R:** A atualização dos dados funcionais deve ser realizada periodicamente, sempre que o servidor concluir novas capacitações ou qualificação profissional, ou quando, for designado para novas atuações em comissão, ou atuação em gestão/fiscalização de contratos, e outros itens que compõem os dados funcionais do servidor. O mesmo procedimento deverá ser adotado por ocasião do encerramento da participação do servidor nas comissões, gestão/fiscalização de contratos, ou seja, o

RH deverá ser informado. Portanto, tão logo o servidor esteja de posse dos documentos de capacitação e/ou participação em comissão ou atuação em gestão/fiscalização de contratos, etc., deverá tomar as devidas providências para que os mesmos sejam encaminhados a sua Unidade de RH.

**.31 Como o servidor tem acesso aos eventos cadastrados na sua ficha funcional?**

**R:** Basta acessar o portal do servidor com seu login e senha, conforme abaixo:

→ [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) (Seção de “informações”)

**.32 O servidor efetivo deve requerer na Central de Atendimento a sua promoção por seleção?**

**R:** Não. O servidor NÃO deve entregar nenhum tipo de requerimento ou documentação referente ao processo de promoção por seleção na Central de Atendimento ao Servidor (CAS).

**.33 Como o servidor fica sabendo a data de abertura e fim das inscrições?**

**R:** Através de edital de inscrições do processo de promoção por seleção de sua carreira, publicado no Diário Oficial do Estado, e na página eletrônica da SEGER.

**.34 Onde o servidor deve realizar a sua inscrição na época da promoção?**

**R:** O servidor apto realizará a sua inscrição para a promoção por seleção de forma online pelo portal do servidor.

**.35 No ato da inscrição eu devo tirar cópia de toda a**

**minha documentação e entregar na minha unidade de recursos humanos ou na Central de Atendimento ao Servidor?**

**R:** Não. Todo o processo é feito de forma eletrônica.

**.36 O servidor pode efetuar a sua inscrição e se afastar para a inatividade/aposentadoria ou para atividade fora do Executivo Estadual?**

**R:** Não. O servidor deverá permanecer em atividade até a homologação do resultado final do processo de promoção por seleção do ciclo ao qual concorre.

**.37 O servidor apto que optar por não se inscrever no processo de promoção por seleção será prejudicado na sua carreira?**

**R:** Não. O servidor não será prejudicado, porém perderá a oportunidade de alcançar nova classe remuneratória em sua carreira.

**.38 Se o servidor não for aprovado na promoção por seleção em um ciclo, ele poderá concorrer novamente no próximo?**

**R:** Sim. Se ele não incorrer em nenhum critério de interrupção, ele estará apto a concorrer nos ciclos posteriores até que seja promovido.

**.39 Caso o servidor não seja aprovado em um determinado ciclo e estiver apto no próximo ele poderá utilizar a mesma documentação do ciclo anterior mais a documentação adquirida até o fim do próximo interstício, ou ele deve apresenta apenas a documentação dos últimos 5 (cinco) anos?**

**R:** O servidor poderá reapresentar toda a documentação apresentada no ciclo anterior e também

poderá incluir a documentação adquirida até a data fim do próximo interstício de promoção.